

LEI Nº 128/99

DATA: 21.09.99

SUMULA: Oficializa a extinção do Sistema de Previdência Própria do Município de Santa Lucia e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica extinto o Sistema de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Lucia – SISPREV, instituído pela Lei Municipal nº 123/98 de 12.11.98, passando os servidores Municipais e do Município, a partir de 1º de julho de 1999, a contribuir obrigatoriamente como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma definida pela legislação vigente.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos previdenciários dos servidores municipais na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20 e legislação decorrente, assumindo o Município integralmente, através do Tesouro Municipal, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Lucia – SISPREV, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários a concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de previdência conforme o constante no Art. 10 da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, respeitadas as normas de compensação com o Regime Geral de Previdência Social previsto na Lei Federal nº 9.796/99 de 05 de maio de 1999.

Art. 3º - a partir de 01 de julho de 1999, se aplicam aos servidores públicos municipais estatutários, as normas vigentes para os segurados filiados a previdência social geral no concernente ao pagamento dos benefícios, que passam a ser encargos do INSS, consoante ao estabelecido na Legislação vigente.

Art. 4º - Ficam ratificados os benefícios de aposentadorias e pensões já regularmente concedidos pelo Sistema de Previdência Municipal que doravante constitui ônus do Tesouro municipal, tal como os benefícios que vierem a ser concedidos em cumprimento ao preceituado no Artigo 10 da Lei Federal n.º 9.717 de 27.11.98.

Art. 5º - Serão aplicados aos servidores municipais as normas relativas a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, composição e definição de valores dos proventos e pensões e outras que de qualquer forma disciplinem ou regulamentem a concessão de futuros benefícios previdenciários constantes da Emenda Constitucional nº 20 e da legislação federal dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA
Rua do Rosário snº

ESTADO DO PARANA
CGC. 95 594 776/0001-93

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná
em 21 de setembro de 1999.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal